

Aprovado em CD.

Teresa Maria da Silva
Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva
Fernandes
Date: 2020.04.30 17:37:40 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE
PRESTAÇÕES SOCIAIS E BENEFÍCIOS DIFERIDOS PROCESSADOS PELO SICC A
BENEFICIÁRIOS, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR
TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA SEPA CT**

CONCURSO PÚBLICO

N.º P_1001/20/0000009

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Cláusula 1.ª Objeto.....	1
Cláusula 2.ª Forma e documentos contratuais	1
Cláusula 3.ª Prazo	2
Cláusula 4.ª Preço base	2
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário.....	2
Cláusula 6.ª Proteção e tratamento de dados pessoais	3
Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade	4
Cláusula 8.ª Interlocutor	4
Cláusula 9.ª Preço contratual e condições de pagamento	5
Cláusula 10.ª Gestor do contrato do IGFSS	5
Cláusula 11.ª Sanções.....	6
Cláusula 12.ª Força maior.....	6
Cláusula 13.ª Resolução do contrato	7
Cláusula 14.ª Foro competente.....	7
Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 17.ª Contagem dos prazos	7
Cláusula 18.ª Legislação aplicável	7
PARTE II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS.....	8
Cláusula 19.ª Serviços.....	8
Cláusula 20.ª Ficheiros de transferência	8
Cláusula 21.ª Transações	9
Cláusula 22.ª Execução de testes prévios	9
Cláusula 23.ª Reconciliação bancária	9
Cláusula 24.ª Extratos eletrónicos.....	9
Cláusula 25.ª Alterações à prestação de serviços	9

Anexos: Anexo I – Peso Relativo por Instituição

Anexo II – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES SOCIAIS E BENEFÍCIOS DIFERIDOS PROCESSADOS PELO SICC A BENEFICIÁRIOS, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA SEPA CT

CPV: 66110000-4 – Serviços de banca

**PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços de banco de apoio para pagamento de prestações sociais e benefícios diferidos processados pelo SICC, a beneficiários com conta bancária em território nacional e internacional através da modalidade de pagamento por transferência bancária na Área Única de Pagamentos em Euro (SEPA), com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV) 66110000-4 - Serviços de banca.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar tem início previsto em 01 de novembro de 2020 e vigorará pelo prazo de um ano, com possibilidade de duas renovações por igual período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao fim do período em curso.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base unitário para o presente procedimento é de 0,003 € (três centésimas de cêntimo de euro).
2. O valor máximo de cada proposta, resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados na cláusula 21.ª do presente caderno de encargos, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no programa do procedimento, é de 149.294,99 € (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro euros e noventa e nove cêntimos) para o período de vigência do contrato de 3 (três) anos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio para pagamento de prestações sociais (doença, prestações familiares, desemprego, prestação social para a inclusão, e outras prestações) e benefícios diferidos (pensões, subsídios e regime público de capitalização, com exceção para os processados pelo CNP) a beneficiários do ISS, residentes no território nacional e na área única de Pagamentos em Euro (SEPA), através da modalidade de pagamento por transferência bancária SEPA CT:
 - a. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - b. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - c. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - d. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se o direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Interlocutor

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicados à volumetria efetivamente realizada, no valor máximo de 149.294,99€, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS.
3. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, serão liquidadas por débito em conta à data da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo as respetivas faturas ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
5. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado, deverá conter mensalmente, de forma individualizada, o detalhe do valor faturado.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - a. Objeto do contrato;
 - b. N.º de transações e montantes/dia,
 - c. O número do compromisso;
 - d. O número do contrato.
8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o diretor do Departamento de Gestão Financeira.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.

3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b. Nome ou denominação social;
 - c. Endereço ou sede social;
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Serviços

1. O serviço a prestar diz respeito ao pagamento de prestações sociais (doença, prestações familiares, desemprego, prestação social para a inclusão, e outras prestações) e benefícios diferidos (pensões, subsídios e regime público de capitalização a beneficiários do ISS, residentes no território nacional e na Área Única de Pagamentos em Euro (SEPA), através da modalidade de pagamento por transferência bancária SEPA CT
2. As instruções de pagamento serão enviadas pelo Instituto de Informática, IP, a seguir designado apenas por II, IP, ao adjudicatário, por File Transfer (MFT), via SIBS, no mínimo com 2 (dois) dia úteis de antecedência em relação à data indicada nos ficheiros de pagamento.
3. A execução das transferências consiste num débito único na conta do IGFSS, correspondente à data acima referenciada e pelo montante total em euros constante em cada ficheiro, sendo a disponibilização dos montantes de cada uma das transferências nas contas dos beneficiários efetuada de acordo com a legislação bancária em vigor, no que concerne às regras de disponibilizações de fundos.
4. Toda a informação discriminativa das execuções ou rejeições ou devoluções das transferências deverá ser enviada ao II, IP através de ficheiros de retorno, com idêntica estrutura dos ficheiros de pagamento, com indicação do motivo que lhes deu causa, nos seguintes prazos:
 - a. Rejeições: em conjunto, na data de liquidação;
 - b. Devoluções: após a data de liquidação e no mais curto prazo possível após a respetiva receção.
5. O crédito na conta bancária do IGFSS será efetuado pelo montante total e conforme abaixo referenciado:
 - a. Rejeições: na data de lançamento;
 - b. Devoluções: logo que a Instituição de crédito receba o respetivo crédito.
6. Enquanto a vertente da Tesouraria Única da Segurança Social relacionada com o pagamento das prestações sociais, não estiver concluída e em pleno funcionamento, será permitida a movimentação de fundos, objeto do presente contrato na conta do ISS com o número de identificação bancária a indicar, considerando-se, no período de transição, as referências à conta do IGFSS neste contrato como feitas à conta do ISS, com a exceção do pagamento do serviço.

Cláusula 20.^a

Ficheiros de transferência

1. Os ficheiros de pagamento de transferências bancárias terão o formato de mensagem pain.001.001.03 da versão 04.00 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal;
2. Os ficheiros de rejeições de transferências bancárias deverão ser remetidos pelo adjudicatário no formato de mensagem pain.002.001.03 da versão 04.00 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal;

3. Os ficheiros de devoluções de transferências bancárias deverão ser remetidos pelo adjudicatário no formato de mensagem pain.002.001.03 da versão 04.00 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal.

Cláusula 21.ª

Transações

1. O número de transações no ano de 2019, foi de 1.362.443, ao que equivaleu um volume de fundos de 3.280.231.637,09€.
2. Estima-se que para o período de 3 (anos) o número de transações de 49.764.996.

Cláusula 22.ª

Execução de testes prévios

O adjudicatário garantirá a execução de todos os testes prévios necessários à boa execução de serviço com a antecedência a fixar no respectivo planeamento de implementação.

Cláusula 23.ª

Reconciliação bancária

1. Tendo em vista a reconciliação automática nos sistemas de informação financeira do IGFSS, os movimentos efetuados na conta do IGFSS deverão ser identificados com os seguintes códigos:
 - a. TRD – transferência a débito + 18 primeiros caracteres que constam do cabeçalho do ficheiro (tag MsgId) no descritivo do movimento;
 - b. TRC – transferência a crédito + 18 primeiros caracteres que constam do cabeçalho do ficheiro (tag MsgId) no descritivo do movimento.

Cláusula 24.ª

Extratos eletrónicos

1. Exige-se que o adjudicatário individualize a receita cobrada do custo associado à prestação do serviço, assegurando o crédito da receita para o IGFSS, com data-valor correta, bem como o envio de extratos eletrónicos para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, IP.
2. O layout dos ficheiros de extratos eletrónicos encontra-se no anexo II e são em formato texto (txt).

Cláusula 25.ª

Alterações à prestação de serviços

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

Anexo I - Peso Relativo por Instituição

Protocolo APB - (Seg. social – dezembro/2019)

Instituições Financeiras	Nº de Registos (PTU-RTU)	Peso Relativo
A	5.444	1,80%
B	4	0,01%
C	245	0,08%
D	10.153	3,36%
E	48.774	16,16%
F	875	0,29%
G	59.257	19,64%
H	335	0,11%
I	41.398	13,72%
J	35.111	11,63%
K	60	0,02%
L	82	0,03%
M	1.010	0,33%
N	690	0,23%
O	313	0,10%
P	661	0,22%
Q	899	0,30%
R	192	0,06%
S	21.965	7,28%
T	41.330	13,70%
U	249	0,08%
V	410	0,14%
W	32.329	10,71%
Total	301.786	100,00%

Anexo II – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos

Cabeçalho do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	0
Identificação do ficheiro	2	A	3	IGF
Entidade origem	5	A	8	
Entidade destino	13	A	8	IGFSS
Nº de sequência do ficheiro	21	N	4	
Data do ficheiro	25	N	8	(Formato: AAAAMMDD)

Cabeçalho do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	1
NIB da Conta do IGFSS	2	N	21	
Código da Moeda	23	N	3	EUR
Sinal do Saldo Cont. Anterior	26	A	1	
Saldo Contabilístico Anterior	27	N	17	

Detalhe dos Movimentos:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	2
Agência que efetuou o mov.	2	N	4	
Data de Movimento	6	N	8	
Data Valor	14	N	8	
Tipo de Movimento	22	A	3	(Indicado na Cláusula 24ª)
Sinal do Montante	25	A	1	
Montante	26	N	17	
Descrição	43	A	18	(Indicado na Cláusula 24ª)

Rodapé do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	8
Total de Registos de Detalhe	2	N	6	
Sinal do Saldo Contabilístico	8	A	1	
Saldo Contabilístico	9	N	17	
Sinal do Saldo Disponível	26	A	1	
Saldo Disponível	27	N	17	

Rodapé do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	9
Total de Registos do Ficheiro	2	N	6	
Total de Lotes do Ficheiro	8	N	4	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em PTE	12	N	1	
Total Saldo Cont. Lotes em PTE	13	N	17	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em EUR	30	A	1	
Total Saldo Cont. Lotes em EUR	31	N	17	

Legenda:

A – Campo alfanumérico

N – Campo numérico

Cont. – Contabilístico

Mov. – Movimento

